



PROTOCOLO	:	112623-2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ASSUNTO	:	PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
PROCEDÊNCIA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATOR	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo denominado Processo Seletivo Público nº 001-2016 para provimento de vagas nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, no município de Confresa.

Nos termos do art. 1º, da Lei nº 11.599/2021, a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos. E no seu parágrafo único diz que o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular.

De igual modo dispõe o art. 1º e § único da Resolução Normativa TCE nº 3/2022-TP, que estabelece diretrizes e procedimentos com objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal.

No caso em questão, a abertura do Processo Seletivo Público nº 1/2016 ocorreu na data de 28/4/2016 (documento digital nº 97711-2016, fls. 10 a 46).

Já no art. 2º da citada lei estadual, diz que a citação efetiva interrompe a prescrição somente uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos





contados da data da interrupção.

Informa-se que até a presente data não consta dos autos a análise técnica referente ao aludido Processo Seletivo Público. Portanto, considerando que não houve a efetiva citação do responsável, ante a não análise técnica do certame, conclui-se que não houve a interrupção do prazo prescricional.

Assim, o prazo prescricional se encerrou na data de 28/4/2021, contados 5 (cinco) anos após a abertura do Processo Seletivo Público em 28/4/2016.

Ante o exposto, e considerando os elementos dispostos nos autos, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentado na Lei nº 11.599/2021 e na Resolução Normativa TCE nº 3/2022, do Processo Seletivo Público nº 1/2016, ante o decurso do prazo prescricional de 5 anos que se encerrou na data de 28/4/2021.

Por consequência, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator o Registro do Processo Seletivo Público nº 001-2016 para provimento de vagas nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, no município de Confresa.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

